

**CONTRASTARIAS**  
MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985

Decreto-Lei n.º 391/79, de 20 de Setembro



	LISBOA	PORTO	LISBOA	PORTO
<b>PLATINA</b>				
Barra				
Artefactos c/ toque de 950‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 950‰				
<b>OURO</b>				
Barra				
Artefactos c/ toque de 800‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 750‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 585‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 375‰				
Caixas de relógio c/ toque de 750‰				
<b>OURO BRANCO</b>				
Artefactos c/ toque de 800‰				
<b>PRATA</b>				
Barra				
Artefactos grandes c/ toque de 925‰				
Artefactos grandes c/ toque de 835‰				
Artefactos pequenos c/ toque de 925‰				
Artefactos pequenos c/ toque de 835‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 925‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 830‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 800‰				
<b>ARTEFACTOS MISTOS</b>				
			Platina (950‰) e ouro (800‰)	
			Ouro (800‰) e prata (925‰)	
<b>ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA</b>				
			• Artefactos c/ marcas de extintos contrastes municipais	
			Artefactos grandes	
			Artefactos pequenos	
			• Artefactos c/ reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico, de fabrico anterior à criação das contrastarias	
			Artefactos grandes	
			Artefactos pequenos	
<b>DIVERSOS</b>				
			Caixas de relógio em metal não precioso	
			Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote	
			Artefactos importados por entidades não matriculadas ou se desconheça o responsável pelo seu fabrico	
			Artefactos de joalharia	
<b>Artefactos de ourivesaria, nos termos da Convenção sobre Controle e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos</b>				
Artefactos e relógios de:				
— Platina				
com toque de: 950‰				
— Ouro				
com toque de: 750‰ 585‰ 375‰				
— Prata				
com toque de: 925‰ 830‰ 800‰				